



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/6

Mural Eletrônico – 2018-145.doc – 01/10/2018

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Edital nº 059/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 9590/2008 a **Quinta** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou ao advogado **LUIS ELISIO RAMOS HEMERLY (OAB-BA 506A)** pena de **SUSPENSÃO** do exercício da advocacia pelo prazo de 12 (doze) meses, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação integral da dívida, corrigida monetariamente, cumulada com multa pecuniária de 08(oito) anuidades, por infração tipificada no art. 34, incisos XX, XXI, c/c art. 37, inciso I, §§ 1º, 2º e art. 39 da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado **INTIMADO** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 05/09/2018

Simone Neri

Conselheira Distribuidora OAB/BA

Edital nº 064/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 5916/2011 a **Segunda** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou ao advogado **MARCO ANTONIO DA SILVA LOPES (OAB-BA 12.765)** pena de **SUSPENSÃO** do exercício da advocacia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, perdurando até a devolução do valor cobrado, corrigido monetariamente, por infração tipificada no art. 34, incisos XX, XXI, c/c art. 37, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado **INTIMADO** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 24/07/2018



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/6

Mural Eletrônico – 2018-145.doc – 01/10/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB/BA

Edital nº 065/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 6179/2014, a Quarta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão transitada em julgado, aplicou à advogada **CARMELLA MARIA TROCOLI BARREIRA DE ALENCAR, inscrita sob nº 5332**, a pena de **SUSPENSÃO** do exercício da advocacia, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXII, c/c art. 37, I, § 1º EAOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional os documentos de identificação profissional, (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 24/07/2018.

Simone Neri
Conselheira Distribuidora

Edital nº 066/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 1047/2015 a **Terceira** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou ao advogado **ABISSON RIBEIRO FERNANDES (OAB-BA 38.826)** pena de **SUSPENSÃO** do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXII, c/c art. 37, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado **INTIMADO** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 24/07/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 3/6

Mural Eletrônico – 2018-145.doc – 01/10/2018

Edital nº 067/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 17.920/2013 a **Segunda** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou ao advogado **EDSON PERGENTINO (OAB-BA 3774)** pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cumulada com multa pecuniária correspondente a 02 anuidades, por infração tipificada no art. 34, inciso XXII, c/c art. 37, inciso I, § 1º e art. 39 da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica o referido advogado **INTIMADO** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional a sua Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 24/07/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB/BA

Edital nº 077/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 4559/2009, a Quinta Turma-TED da Seccional, em decisão transitada em julgado aplicou à advogada **MARIA DA GRAÇA RAMOS RAPOLD, OAB/BA 13.688**, a pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, perdurando até a efetiva prestação de contas e satisfação integral da dívida, corrigida monetariamente, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI, c/c artigo 37, I, §§ 1º, 2º, EAOAB, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, os documentos de identificação profissional, (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03 de setembro de 2018.

Simone Neri
Conselheira Distribuidora



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 4/6

Mural Eletrônico – 2018-145.doc – 01/10/2018

Edital nº 078/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 9100/2011 a **Primeira Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisões já transitadas em julgado, aplicou à advogada **MARIA LUCY SANTANA TEIXEIRA (OAB/BA 11.944)**, pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c art. 35, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do art. 37, § 1º e art. 39, da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, a Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03/09/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA

Edital nº 079/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 24.379/2011 a **Quinta Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisões já transitadas em julgado, aplicou à advogada **MARIA HELENA DE ARAUJO (OAB/BA 12.039)**, pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c art. 35, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, a Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03/09/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 5/6

Mural Eletrônico – 2018-145.doc – 01/10/2018

Edital nº 080/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 22.679/2011 a **Segunda Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou à advogada **SELMA MARIA DOS SANTOS (OAB/BA 5317)**, pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c art. 35, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB, extensiva até o pagamento das anuidades devidas, corrigidas monetariamente e acrescida de juros legais, nos termos do art. 37, § 1º, 2º, da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, a Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03/09/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA

Edital nº 081/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 11.486/2011 a **Quinta Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou à advogada **CARMEM MARQUES P. DA COSTA E SILVA (OAB/BA 13.526)**, pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c art. 35, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB, extensiva até o pagamento das anuidades devidas, corrigidas monetariamente e acrescida de juros legais, nos termos do art. 37, § 1º, 2º, da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, a Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03/09/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 6/6

Mural Eletrônico – 2018-145.doc – 01/10/2018

Edital nº 082/2018-S

Suspensão do Exercício da Advocacia

A CONSELHEIRA DISTRIBUIDORA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 19.753/2011 a **Segunda Turma** do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, em decisão já transitada em julgado, aplicou à advogada **CRISTINA LIMA ALVES (OAB/BA 25.757)**, pena de SUSPENSÃO do exercício da advocacia pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração tipificada no art. 34, inciso XXIII, c/c art. 35, inciso II do Estatuto da Advocacia e da OAB, extensiva até o pagamento das anuidades devidas, corrigidas monetariamente e acrescida de juros legais, nos termos do art. 37, § 1º, 2º, da Lei Federal nº 8.906/94, com eficácia em todo o território nacional. Fica a referida advogada **INTIMADA** a devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria do Conselho Pleno desta Seccional, a Carteira de Identidade profissional (Art. 74), sob pena de incidência ao art. 34, XVI, EAOAB. Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 03/09/2018

Simone Neri
Conselheira Distribuidora OAB-BA